



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 13/2024

CÂM. MUN. DE VEREDORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº 24012024

PROTOCOLADO

Em 01.09.24, às 14h

Leandro Pereira
SECRETARIA

**INSTITUI O PROGRAMA TURISMO
PEDAGÓGICO NA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE NONOAI-RS.**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Nonoai – RS, o “Programa Turismo Pedagógico”, com a finalidade de possibilitar à comunidade escolar da rede municipal de ensino, o acesso aos monumentos históricos locais, ao acervo e eventos artísticos, históricos e culturais, além dos pontos turísticos do Município.

Art. 2º Para a implementação do turismo pedagógico, as instituições de ensino organizarão roteiros aos locais de visitação.

Parágrafo único. Cada escola da rede municipal de ensino deverá prever em seu calendário letivo anual, ao menos uma vez, a realização de visitas pedagógicas a locais de interesses, relacionadas a sua proposta pedagógica, sempre sob a supervisão do corpo docente da própria instituição de ensino.

Art. 3º O Poder Público poderá realizar parcerias com órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo, instituições públicas, além de utilizar a estrutura de transporte escolar já disponível no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º Independentemente das parcerias de que trata o Artigo 3º desta Lei, o Poder Público poderá buscar parcerias com a iniciativa privada, com a finalidade de viabilizar o desenvolvimento do Programa, sendo permitido, em contrapartida, o direito de ampla divulgação do patrocínio.

M



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

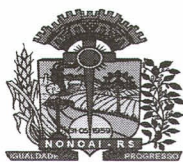
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 1º de agosto de 2024.


NELSO DOS SANTOS
VEREADOR – BANCADA PT

APROVADO(A)
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 06/08/24
Presidente _____
1º Secretário _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores(as) Vereadores(as),

O Projeto de Lei em tela pretende incentivar e proporcionar aos alunos da rede municipal de ensino de Nonoai visitas aos monumentos históricos, paisagens naturais, acervos existentes e pontos turísticos de nosso Município.

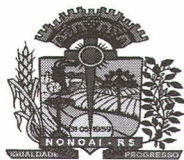
Através dessa iniciativa buscaremos promover a integração dos alunos e fomentar as riquezas culturais e potenciais turísticos do Município, procurando, sempre, fortalecer os laços com nossas próprias raízes.

O resultado final desse Programa poderá ser muito satisfatório e gratificante para a valorização do patrimônio cultural, natural e turístico, pois atingirá os alunos em aspectos muito importantes, tais como interesse e motivação, além de proporcionar uma mudança de mentalidade em relação às nossas próprias raízes e identidade cultural.

Cabe ressaltar o importante trabalho desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fundamentado nos objetivos territoriais defendidos pela LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, dentre os quais a questão ambiental, a cultura gaúcha e afro-brasileira, entre outros aspectos relevantes.

Destaca-se a importância do turismo para a nossa sociedade, que, além de despertar o empreendedorismo, como escolha de profissão, possui um forte potencial para estimular o desenvolvimento local sustentável.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

Fato é que Nonoai possui, em nível regional, um dos maiores acervos histórico-culturais, a ser melhor conhecido e divulgado, perpassando várias áreas e aspectos das atividades humanas aqui desenvolvidas desde a sua formação, a partir da segunda metade do século XIX.

Desta forma, reitero aos nobres pares a relevância desta matéria e rogo pela sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 1º de agosto de 2024.


NELSO DOS SANTOS
VEREADOR – BANCADA PT